

ACORDÃO Nº 42, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO Nº: 15416/2016

REPRESENTANTE: I. S. C.

REPRESENTADO (A): C. S. M. A.

CONSELHEIRO RELATOR: DR. JOSÉ ROBERTO BORGES DOS SANTOS

EMENTA: EXERCÍCIO DA FISIOTERAPIA SEM O DEVIDO REGISTRO NO CREFITO-7. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM CÓDIGO DE ÉTICA. Procedência da Representação. Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar nº 15416/2016, acordaram os Conselheiros efetivos do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região, por maioria de votos, em julgar pela procedência da Representação, aplicando a pena de advertência, com amparo no artigo 17, inciso I, da Lei nº 6.316/75".

JOSÉ ROBERTO BORGES DOS SANTOS

Conselheiro Relator

ACORDÃO Nº 43, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO Nº: 15116/2016

REPRESENTANTE: J. E. S.

REPRESENTADO (A): V. S. M.

CONSELHEIRO RELATOR: DR. GERALDO MAGALHÃES MELO

EMENTA: ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DE SOCORRO DE RECÉM-NASCIDO. FISIOTERAPEUTA E SECRETÁRIO DE SAÚDE. Improcedência da Representação. Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar nº 15116/2016, acordaram os Conselheiros efetivos do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região, por unanimidade de votos, em julgar pela improcedência da Representação".

GERALDO MAGALHÃES MELO

Conselheiro Relator

ACORDÃO Nº 44, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO Nº: 62615/2015

REPRESENTANTE: C. O. A. S.

REPRESENTADO (A): J. A. O. N.

CONSELHEIRO RELATOR: DR. MAURÍCIO NUNES DOURADO ROCHA

EMENTA: DENÚNCIA CONTRA PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA POR IRREGULARIDADE EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO NO MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA. TÍTULOS FALSOS. Procedência da Representação. Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar nº 62615/2015, acordaram os Conselheiros efetivos do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região, por maioria de votos, vencido o relator e nos termos do voto divergente, em julgar pela procedência da Representação".

MAURÍCIO NUNES DOURADO ROCHA

Conselheiro Relator

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

PROVIMENTO Nº 184, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera os §§ 1º e 2º do art. 3º, o art. 5º e o § 3º do art. 6º e acrescenta os arts. 6º-A e 6º-B do Provimento n. 182/2018, que "Regulamenta o Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DEOAB".

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2018.009563-7/COP, resolve:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 3º do Provimento n. 182/2018, que "Regulamenta o Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DEOAB", vigorarão com a seguinte redação: "Art. 3º ... § 1º Não será admitida a veiculação de imagens e formulários, devendo o conhecimento destes ser obtido, quando for o caso, mediante acesso a link específico indicado na matéria publicada. § 2º Não será admitida a utilização de tabulações e recuos, bem como a veiculação de assinatura em imagem nas publicações."

Art. 2º O art. 5º do Provimento n. 182/2018, que "Regulamenta o Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DEOAB", vigorará com a seguinte redação: "Art. 5º O DEOAB armazenará o histórico de todas suas edições, cuja veiculação se dará de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, tornando-se passíveis de consulta no sítio eletrônico correspondente (rede mundial de computadores - Internet: www.deoab.org.br)."

Art. 3º O § 3º art. 6º do Provimento n. 182/2018, que "Regulamenta o Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DEOAB", vigorará com a seguinte redação: "Art. 6º ... § 3º O DEOAB será disponibilizado a partir das 10 (dez) horas..."

Art. 4º O Provimento n. 182/2018, que "Regulamenta o Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DEOAB", vigorará com o acréscimo do art. 6º-A, com a seguinte redação: "Art. 6º-A. As edições do DEOAB serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICPBrasil."

Art. 5º O Provimento n. 182/2018, que "Regulamenta o Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DEOAB", vigorará com o acréscimo do art. 6º-B, com a seguinte redação: "Art. 6º-B. A criação do DEOAB e a entrada em vigor do presente Provimento deverão ser objeto de ampla divulgação, com a publicação de comunicado nos sítios eletrônicos e no diário oficial em uso, tanto do Conselho Federal quanto dos Conselhos Seccionais, no mês de dezembro de 2018."

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIO LAMACHIA

Presidente do Conselho

HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA

Relator

PROVIMENTO Nº 185, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre regras de gestão no Sistema OAB, incluindo-se a aderência aos fundamentos de responsabilidade fiscal, o desenvolvimento do capital humano, a tecnologia da informação e a transparência.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, incisos V e VI, da Lei n. 8.906/1994, tendo em vista o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2018.005252-8/COP, resolve: CAPÍTULO I DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DA ENTIDADE SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Todo integrante do Sistema OAB, incluindo-se o detentor de cargo de duração temporária, que se utilize de recursos institucionais, materiais ou imateriais, submete-se às regras de gestão previstas neste Provimento, que terão por fundamento, sem prejuízo de outras normas complementares:

I - a manutenção do equilíbrio financeiro da Entidade, estabelecendo-se como teto para as despesas as receitas efetivamente arrecadadas, que devem observar a competência do exercício correspondente;

II - o desenvolvimento profissional do corpo técnico para que as atribuições funcionais sejam desempenhadas com eficiência e eficácia no tocante a todos os serviços disponibilizados aos membros da Entidade e aos advogados e estagiários inscritos, bem como a qualquer interessado que se dirigir à OAB;

III - o investimento em tecnologia e nos controles internos, buscando-se a precisão e a agilização dos procedimentos administrativos;

IV - a adoção de práticas de eficiência, transparência e austeridade, visando a estabelecer referência nacional na garantia do acesso à informação e na gestão fiscal, mediante ampla divulgação dos planos, orçamentos, prestações de contas, parecer prévio, relatório resumido da execução orçamentária e relatório de gestão fiscal.

Art. 2º Para o cumprimento do inciso I do art. 1º deste Provimento, devem ser adotados os seguintes princípios: I - estabelecimento de anuidade mínima para o exercício, compatível com as despesas e os serviços disponibilizados; II - vedação do desmembramento da anuidade, sob qualquer modalidade ou denominação, sem prejuízo da faculdade de realizar-se o parcelamento do valor integral; III - vedação da redução de anuidades em valores já praticados, notadamente em exercícios em que ocorrer o processo eleitoral, salvo, excepcionalmente, se devidamente justificado e fundamentado na eficiência da gestão administrativa da Seccional e sem prejuízos ao equilíbrio financeiro; IV - não comprometimento, no exercício, sob qualquer forma, de eventual antecipação de receitas que venha a realizar-se na gestão seguinte;

V - vedação de qualquer contratação de obrigação financeira cuja quitação recaia na gestão seguinte, salvo se houver comprovação de disponibilidades financeiras e liquidez corrente positiva suficientes para quitá-la;

VI - vedação de endividamento, pelo índice de Participação de Capitais de Terceiros (PCT=PC+ELP/PT) acima de 50% (cinquenta por cento), observando-se, também, a composição do endividamento (CE=PC/PCT) abaixo de 50% (cinquenta por cento), no encerramento do exercício, em que: a) PCT = Participação de Capitais de Terceiros; b) PC = Passivo Circulante (ou Passivo Financeiro); c) ELP = Exigível a Longo Prazo; d) PT = Passivo Total.

VII - revisão anual das anuidades, mediante a aplicação do índice de recomposição que melhor expressar as perdas inflacionárias apuradas no exercício anterior. SEÇÃO II DO ORÇAMENTO, CONTROLE INTERNO E FISCALIZAÇÃO

Art. 3º Visando a implementar as práticas de eficiência, transparência e austeridade, no planejamento orçamentário e na sua execução, deverão ser observadas as seguintes diretrizes: I - elaboração do orçamento anual de receitas e despesas, considerando-se os registros ativos para as anuidades do exercício, com base na redução do percentual de inadimplência e na média dos últimos 03 (três) anos de arrecadação das anuidades; somente se admitindo acréscimo dos projetos de intensificação de cobrança da inadimplência passíveis de realização nos seguintes termos: a) 15% (quinze por cento) para o último exercício; b) 10% (dez por cento) para o penúltimo exercício; c) 5% (cinco por cento) para o antepenúltimo exercício. II - disponibilização, entre Conselho Seccional e respectiva Caixa de Assistência, do balancete analítico trimestral, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento dos trimestres de março, junho, setembro e dezembro, para possibilitar o acompanhamento da receita e a elaboração do orçamento do exercício subsequente; III - fixação das despesas considerando o plano de trabalho que haja sido apresentado aos filiados à Entidade, feitos os ajustes necessários e observando-se, ainda: a) a manutenção, no orçamento inicial, do percentual de 20% (vinte por cento) das receitas de anuidades para cobertura, na execução do orçamento, das rubricas que se constatarem insuficientes para a execução do plano de trabalho (art. 56, § 4º, e art. 57 do Regulamento Geral); b) a condição de que os ajustes no orçamento, elaborados sob a forma de suplementação orçamentária, quando superiores a 20% (vinte por cento) do orçamento inicial, sejam, necessariamente, objeto de deliberação do mesmo colegiado que, originariamente, os tenha aprovado.

Art. 4º O planejamento orçamentário e sua execução deverão também observar: I - o cumprimento integral do compartilhamento das receitas, nos termos dos arts. 56 e 57 do Regulamento Geral, devendo as anuidades decorrentes de recebimento e/ou parcelamento via cartão de crédito ser apuradas e transferidas mensalmente; II - a manutenção de um limite máximo percentual, calculado sobre as receitas de anuidades, para cobertura de despesas com pessoal, sendo esse percentual de: a) 40% (quarenta por cento), para os Conselhos Seccionais com até 10.000 (dez mil) inscrições ativas; b) 35% (trinta e cinco por cento), para os demais Conselhos Seccionais; c) opcionalmente, quando calculado sobre as receitas correntes líquidas (receitas operacionais menos transferências de cotas estatutárias), o percentual poderá ser de até 60% (sessenta por cento) para os Conselhos Seccionais com até 10.000 (dez mil) inscrições ativas e de até 55% (cinquenta e cinco por cento) para os demais. III - a compatibilidade das despesas relativas a assessoria de imprensa, eventos, homenagens, comemorações, entre outras, com a estrutura operacional da Entidade e com a sua capacidade financeira, adotando-se, preferencialmente, a modalidade autossustentável para realização; IV - a inserção das despesas de manutenção das Subseções no orçamento de despesas da Seccional, em valores mínimos, que poderão ser acrescidos, proporcionalmente à sua participação na cobrança ajuizada de inadimplentes, promovendo-se a centralização e conciliação periódica do registro de tais despesas no Conselho Seccional; V - a compatibilidade dos investimentos realizados, tanto no Conselho Seccional quanto nas Subseções e Salas de Advogados, com o número de advogados inscritos, adotando-se como padrão a funcionalidade e a economicidade das instalações, devendo as contratações de construções ser necessariamente formalizadas em contrato, de forma que se definam com clareza os direitos e obrigações das partes e se observe que as novas construções ou instalações somente se incorporarão ao ativo imobilizado após o seu recebimento definitivo; VI - a inserção dos registros das provisões e depreciações nas despesas operacionais do exercício; VII - a manutenção, no encerramento do exercício da Entidade, de um índice de liquidez corrente positivo, considerando-se somente os créditos passíveis de realização no percentual máximo de 5% (cinco por cento) do valor das anuidades do exercício anterior; VIII - a obrigatoriedade de abertura de procedimento de cobrança em caso de inadimplência que não for solucionada administrativamente, com encaminhamento de notícia ao Tribunal de Ética e Disciplina, e, se necessária, a realização de cobrança pela via judicial de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do universo físico dos inadimplentes, por exercício; IX - a realização de campanhas periódicas de incentivo à redução da inadimplência e à eficiência da cobrança, sem a concessão de benefício maior do que o obtido pelo adimplente; X - a avaliação permanente do cadastro dos inscritos, notadamente quanto às dificuldades históricas de atualização de endereço, inclusive dos inativos e suspensos, que afetam significativamente a elevação da inadimplência; XI - o percentual tolerável de inadimplência de, no máximo, 20% (vinte por cento), tomando-se como base as anuidades não recebidas do último exercício em relação ao total de boletos emitidos; XII - a proibição de contratação de serviços e aquisição de bens, sob qualquer

